Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 493/2022 - GAB

Mandaguaçu, 24 de novembro de 2022.

A Sua Excelência,

O Senhor Fabricio Cesar Martelozzi

Presidente da Câmara Municipal

Mandaguaçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 054/2022, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS – AMA.**

Atenciosamente,

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 054/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Maringaense dos Autistas – AMA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado através da Resolução do Conselho nº 02/2022 homologada pelo Decreto Municipal nº 8314/2022, a firmar Termo de Fomento com a Associação Maringaense dos Autistas - AMA, com vigência de 12 meses, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididas em doze parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), objetivando o repasse mensal de recursos à entidade por parte do Município de Mandaguaçu/Pr para a manutenção da entidade que presta atendimento educacional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º. O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária 08.02.12.367.0013.2.043. 3.3.50.43.00.00 Subvenção Social.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º. A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º. A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 24 de novembro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MENSAGEM

É de conhecimento notório e geral que a AMA, situada em Maringá, é a única entidade da região que presta serviços de modo exclusivo, inestimável e extremamente relevantes as pessoas com o transtorno do espectro autista – TEA, atendendo crianças de toda a região.

Dessa forma, para que os serviços educacionais prestados pela AMA possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a aprovação do Termo de Fomento em foco, para que seja possível a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de trabalho e plano aplicação, para execução do termo de fomento.

Esclareça-se que os valores para o Termo de Fomento estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual – 2023.

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito aos portadores de deficiência mandaguaçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 24 de novembro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal